

Ofício nº 501 (SF)

Brasília, em 26 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Beto Mansur  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2012, de autoria da Senadora Ana Amélia, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que ‘dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências’, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais que tenham como origem ou destino cidades gêmeas fronteiriças”.

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências”, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais que tenham como origem ou destino cidades gêmeas fronteiriças.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. A fixação das tarifas aeroportuárias observará tratamento isonômico, pelo menor valor tarifário, entre voos domésticos e internacionais que tenham como origem ou destino cidades gêmeas fronteiriças, na forma de regulamentação da autoridade de aviação civil.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em        de                        de 2016.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal

